



Secretaria da Saúde



---

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

**I – Relatório:** Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 036/2015, que objetiva a **Aquisição de equipamentos odontológicos para atendimento no CEO II - Bucarein**, apresentada pela empresa Dabi Atlante S.A. Indústria Médico Odontológicas Ltda, inscrita no CNPJ n.º 55.979.736/0001-45.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 29 de abril de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**Fato 01:** Tendo em vista a necessidade de observância aos pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, verifica-se que a peça apresentada aduz em sua qualificação que a Empresa Impugnante é representada legalmente pelo Sr. Fábio Renato dos Santos, o qual subscreve o mesmo. Todavia, não foram juntados documentos que comprovem a representatividade dele, qual seja, contrato social da empresa, peça fundamental para averiguar a qualificação do Senhor Fábio Renato dos Santos, assim como não foram juntados ao presente documento de identificação da outorga, caso seja procurador. Ante a ausência de provas que conduzam à aferição da afirmação contida na impugnação, não é possível identificar o alegado representante dos subscritores ou mesmo que estes detenham poderes para tanto, razão pela qual se verifica a existência de vício que obsta a análise da peça. Ante a ausência de apresentação dos documentos originais e ou cópias autenticadas conforme especificação no Edital, bem como a impossibilidade de acatarmos recursos e impugnações.

Tal análise se faz em conformidade ao item 12.1.2 e 12.2 do referido edital, senão vejamos:

“**12.1.2** – As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, acompanhado da procuração respectiva”.



**Secretaria da Saúde**



“**12.2** – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente”.

**III – Da Decisão:** Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Dabi Atlante S.A. Indústria Médico Odontológicas Ltda, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Joinville/SC, 29 de abril de 2015.

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles

Tatiana Fabíola da Rocha